Aposentadoria programada

Regra atual

A aposentadoria programada do RGPS tem, atualmente, fundamento no art. 201, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e no art. 19 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Essa regra se aplica àqueles que se filiaram ao RGPS a partir de 14/11/2019, data de entrada em vigor da referida Emenda Constitucional. Porém, aqueles que já eram filiados ao RGPS antes daquela data podem também aproveitar-se dessa regra se for mais vantajosa em comparação às regras de transição.

Requisitos

Determina o art. 19 da EC 103/2019 que "até que lei disponha sobre o tempo de contribuição a que se refere o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social após a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional" deverá atender aos seguintes requisitos: (i) idade mínima de 65 anos, para o homem, e 62 anos, para a mulher. (ii) tempo de contribuição mínimo de 20 anos, para o homem, e 15 anos, para a mulher.

Aposentadoria programada do professor da educação infantil, fundamental e ensino médio

Os professores da educação infantil, fundamental e ensino médio possuem requisitos diferenciados para aposentadoria se comparados com os trabalhadores em geral. Os requisitos para sua aposentadoria estão dispostos no art. 201, \S 8°, da Constituição Federal e no art. 19, \S 1°, II, da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Requisitos

Estabelece o art. 19, § 1º, da EC 103/2019 que "Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal", o professor da educação infantil e no ensino fundamental e médio deverá cumprir os seguintes requisitos para aposentar-se: (i) 25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; (ii) 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem.

Verifica-se que existe uma redução no requisito etário, mas, em compensação, os professores de ambos os sexos da educação infantil, ensino fundamental e médio precisam cumprir um tempo de contribuição maior do que os trabalhadores em geral. Nos termos do art. 54, $\S2^{\circ}$ do Dec. 3.048/1999 (RPS), considera-se função de magistério não apenas a docência em estabelecimento de educação básica, mas também "as funções de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógicos." Finalmente, o $\S4^{\circ}$ do mesmo dispositivo regulamentar veda a conversão de tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Renda mensal inicial (RMI)

A RMI das aposentadorias programadas (tanto a do trabalhador em geral quanto a do professor) será de 60% do salário de benefício, mais 2% do salário de benefício a cada ano de contribuição que exceder 20 (para o homem) ou 15 (para a mulher), nos termos do art. 26, \S 2°, IV, e \S 5° da EC 103/2019. Exemplificando, pelas regras atualmente vigentes, uma trabalhadora do sexo feminino (que não seja professora) que se aposente com 62 anos de idade e 17 anos de tempo de contribuição terá sua RMI calculada em 64% de seu salário de benefício (60% + 2x2%), pois ela excede, em dois, os quinze anos de contribuição. Já uma professora da educação infantil, ensino fundamental ou médio que tenha 57 anos de idade e 27 anos de contribuição terá sua RMI calculada em 74% do salário de benefício (60% + 12x2%), pois ela excedeu em 12 os quinze anos de contribuição. Veja-se que não se considera o excesso em relação ao tempo de contribuição mínimo para a aposentadoria do professor, mas o excesso em relação aos quinze anos de contribuição exigidos pela regra geral. Se assim não fosse, a professora, no exemplo citado, teria que trabalhar dez anos a mais do que a trabalhadora que não fosse professora para ter a mesma renda mensal inicial, muito embora pudesse aposentar-se com cinco anos de idade a menos. Em ambos os casos a RMI da aposentadoria programada não pode ser inferior ao valor do salário mínimo (art. 201, § 2º, da Constituição Federal), nem ser superior ao teto do salário de contribuição do RGPS. Note-se, porém, que não existe limitação ao percentual de 100% do salário de benefício. Então, alguém que possua tempo de contribuição suficiente poderá obter um benefício com RMI superior a 100% do SB.

Regras de transição da EC 103/2019

A Emenda Constitucional n° 103/2019 entrou em vigor em 13 de novembro de 2019, modificando o regramento das aposentadorias. Para os segurados filiados até aquela data, a Emenda estabeleceu algumas regras de transição, em seus artigos 15 a 21. Vejamos cada uma delas.

Regra da pontuação, com tempo mínimo de contribuição (art. 15)

Fica assegurada a aposentadoria programada para os segurados que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher;
- b) "pontuação" (tempo de contribuição somado à idade) de 96, se homem, e 86, se mulher.

A pontuação exigida pela regra, todavia, é progressiva, aumentando-se um ponto a cada ano, até alcançar 100 (para a mulher) e 105 (para o homem), a partir de 1° de janeiro de 2020:

Ano de cumprimento dos requisitos	Pontuação (idade + tempo de contribuição)	
Ano de cumprimento dos requisitos	Mulher	Homem
Até 31/12/2019	86	96
2020	87	97

Ano de cumprimento dos requisitos	Pontuação (idade + tempo de contribuição)	
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
De 2033 em diante	100	105

Regra da idade mínima + tempo de contribuição (art. 16)

De acordo com a regra do art. 16 da EC 103/2019, fica assegurada a aposentadoria programada para os segurados que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher;
- b) 61 anos de idade, se homem, e 56 anos de idade, se mulher.

A regra possui idade mínima progressiva, a partir de janeiro de 2020, aumentando em seis meses a cada ano, até alcançar 62 (mulher) e 65 (homem):

Ano de cumprimento dos requisi	tos Idade mín	nima
Ano de cumprimento dos requisitos	Mulher	Homen
Até 31/12/2019	56	61
2020	56,5	$61,\!5$
2021	57	62
2022	57,5	62,5
2023	58	63
2024	58,5	$63,\!5$
2025	59	64
2025	59,5	64,5
2027	60	65
2028	60,5	65
2029	61	65
2030	61,5	65
A partir de 2031	62	65